



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00414989

Data Remessa: 2019-05-30

Hora: 11:26

Enviado Por: Creuza Pereira Araujo

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA
DE PREÇO Nº 07/2019 CONFORME ANEXO.

Nr Processo
00598311/19

Requerente
CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LT

Tipo Documento
IMPUGNACAO

Assinatura Recebimento

30/05/2019

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 30/05/2019 **HORA:** 11:25 **Nº PROCESSO:** 598311/19

REQUERENTE: CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LT

CPF/CNPJ: 09.492.967/0001-02

ENDEREÇO: AV SAO GONCALO N 10 DISTRITO ENGORDADOR PARQUE DO LAGO

TELEFONE: 3691-4748

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 07/2019 CONFORME ANEXO.

OBSERVAÇÃO:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 07/2019 CONFORME ANEXO.



CONSTRUEPEL COMERCIO E SERVICOS PARA
CONSTRUCAO LT



CREUZA PEREIRA ARAUJO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALINE ARANTES CORREA PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019.**

CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.492.967/0001-02, neste ato representada pelo seu procurador o senhor **NIVALDO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 0448.077-5 - SSP/MT e do CPF nº 496.694.001-04, vem à presença desta Douta Comissão de Licitação com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e subitens 3.1 e 3.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2018, interpor,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

A presente interposição se encontra tempestiva, uma vez que o Edital da Tomada de Preços nº 07/2019, fixa-se em seu item 5.2 a seguinte regra:

5.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até o 5 (cinco) dias úteis que anteceder a data fixada para a abertura do (s) invólucro (s) de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93, cabendo a Comissão responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da referida Lei.

Conforme previsto no Edital o inicio a abertura do (s) invólucro (s) de Habilitação se dará em 11 de junho de 2019 às 08h30min (horário local).

Portanto é tempestiva a presente impugnação, perante os fatos a seguir expostos.

2

DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 07/2019, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra Construção de uma Escola Municipal de Educação Básica denominada "David Mayer"**, localizada na Rua Principal, S/N Bairro São Simão, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Ao tomarmos conhecimento do presente Edital, a ora **IMPUGNANTE** avaliou todas as especificações técnicas, obrigações contratuais, condições de participação, contratação e fornecimento, estando apta a se habilitar e fornecer a este órgão Licitante, produtos e serviços que atenderá às necessidades técnicas e operacionais, em seu relevante e imprescindível mister.

Contudo, da análise do Edital, verificou-se a ausência de exigência do **Atestado de Qualificação Técnico-Operacional**, de comprovação de a **LICITANTE** ter executado obra/serviço **compatível com o objeto da licitação**.

A exigência do **Atestado de Qualificação Técnico-Operacional** é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, objetivando oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, **não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe.**

Somos conhecedores que o atestado de capacidade técnica é um dos documentos exigíveis para comprovação da qualificação técnica dos licitantes que pretendem fornecer para o governo, conforme disciplina o inciso II, artigo 30 da Lei de Licitações:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Apesar do veto presidencial, vários dispositivos da mesma Lei 8.666/93 continuaram a prever a comprovação, por parte da empresa, de sua capacidade técnico-operacional, os arts. 30, inc. II, 30, §3º, 30, §6º, 30, §10, e 33, inc. III, onde permanecem exigências de demonstração de aptidão da própria empresa licitante.

O texto extraído do parecer do Procurador Paulo Soares Bugarin, nos autos alusivos à Decisão nº 395/95 também é esclarecedor:

“Assim, não restam dúvidas de que, apesar do veto, a Lei nº 8.666/93 continua permitindo a exigência de ‘comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação...” (Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, NDJ, 12/2000, p. 631).

Tampouco poderíamos deixar de citar as orientações de Yara Darcy Police Monteiro:

“Questão que foi muito controvertida, todavia já pacificada na doutrina e jurisprudência, é a relativa à comprovação da capacitação técnica da empresa e do profissional responsável nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia.

Não mais pairam dúvidas de que, segundo a dicção do art. 30, II, e seu §1º, I, pode o edital exigir a 'comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação' da empresa participante, sem prejuízo da comprovação de aptidão dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, na forma e com as limitações fixadas no citado §1º e inc. I do mesmo art. 30" (cf. Licitação: Fases e Procedimento, NDJ, 2000, p. 43).

Essa, inclusive, é a inteligência do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Administrativo.Licitação.Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lei 8.666/93.

1. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei .666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se a comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadoras de telefonia no Brasil de execução, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe "L" e "C" em período consecutivo de vinte e quatro meses, no volume mínimo de 60.000 HxH, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

Por sua vez, pondera Carlos Pinto Coelho Motta, *in* Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral:

Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à 'comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação' (art. 30,II).

A Corte Superior de Justiça, corrobora o alegado:

“Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade.

Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93.

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)” (sem grifo no original).

Concluindo, a lei é clara ao legitimar a exigência do **Atestado de Qualificação Técnico-Operacional** da empresa-licitante e para dar cumprimento a tal preceito, em prol do interesse público, deve à entidade licitante salvaguardar-se de que o futuro contratado detém aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto licitado.

A exigência editalícia do **Atestado de Qualificação Técnico-Operacional** encontra-se amparada pela jurisprudência, para efeitos habilitatórios, quando esta tem por finalidade assegurar o interesse público, do qual a Administração não pode se desviar.

Se exigências de capacitação técnico-operacional são indispensáveis para salvaguardar o interesse público, o dispositivo que as proibisse seria incompatível com o princípio da supremacia do interesse público.

Sequer poderia afirmar que a exigência editalícia do **Atestado de Qualificação Técnico-Operacional** seria restritiva da competição.

Vale ressaltar que a exigência apenas da comprovação de capacitação técnico-profissional da licitante, poderá ocorrer prejuízos à conclusão da obra contratada, isso porque algumas empresas, de má fé, **"compravam"** o acervo técnico dos profissionais, contratando-os com data retroativa à da abertura da licitação e, por certo, não logram êxito em concluir satisfatoriamente a obra, uma vez que não possuíam a qualificação técnica necessária.

Assim sendo, não se pode deixar de prever requisitos que sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público.

Por todo o exposto, deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação e caso seja necessário o adiamento da sessão, marcando-se assim a próxima, para prazo razoável à conclusão das adequações.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 – O acolhimento tempestivo da impugnação.

2 – A retificação do edital licitatório para que seja exigido o **Atestado de Qualificação Técnico-Operacional**, de comprovação de a **LICITANTE** ter executado obra/serviço **compatível com o objeto da licitação**.

Nestes termos,
Aguarda Deferimento.

Várzea Grande-MT, 30 de maio de 2019.

CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
NIVALDO PEREIRA

09.492.967/0001-02 RG: 0448.077-5 – SSP/MT – CPF: 496.694.001-04
CNPJ: 09.492.967/0001-02

CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS
PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

AV. SÃO GONÇALO (LOT. AT. B. VISTA) Nº 10

SALA: 02, DISTRITO DO ENGORDADOR (LOT. AT. B. VISTA) - Nº 10 - SALA 02 - DISTRITO DO ENGORDADOR - BAIRRO PARQUE
PARQUE DO LAGO - CEP 78.120-783 -- FONE: (65)3691-7416 - E-MAIL: CONSTRUEPEL1@OUTLOOK.COM
VÁRZEA GRANDE - MT

PROCURAÇÃO

A Empresa **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ 09.492.9670001-02**, localizada à Av. São Gonçalo, (Lot. At. B. Vista), nº 10 – Sala 02 – Distrito Engordador – Parque do lago, CEP: 78.120-783 – Várzea Grande-MT, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **ROSEMEIRE APARECIDA COSTA SOUSA** portadora da Cédula de Identidade nº **RG: 1.311.210-4 – SSP/MT** e do CPF nº **352.165.491-53**, torna seu bastante procurador o **Srº NIVALDO PEREIRA**, portador da **carteira de Identidade nº 0448.077-5 – SSP/MT** e do **CPF nº 496.694.001-04**, para fins de representa-la junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, outorgando-lhe poderes para pronunciar em nome da empresa, solicitar documentos, solicitar certidões, participar de licitações em todas as formas, formular e assinar propostas de preços e declarações, ofertar lances, inclusive lances verbais, renunciar direitos, interpor recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame em nome da preponente.

Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2018.

2º. Serviço Notarial
Várzea Grande - MT


ROSEMEIRE APARECIDA COSTA SOUSA
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
NIVALDO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
04480775 SESP MT

CPF
496.694.001-04

DATA NASCIMENTO
03/01/1966

FILIAÇÃO
MANOEL PEREIRA
AUGUSTINHA MARIA PEREIRA

PERMISSÃO
AC

Nº REGISTRO
02584824778

VALIDADE
03/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
21/03/1988

OBSERVAÇÕES
RAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VAZEEA GRANDE, MT

DATA EMISSÃO
13/06/2018

Jeneteia Carneiro Simi Bastião Brito
Diretor de Habilitação - Denatran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

10024540686
MT635104903

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1676770471

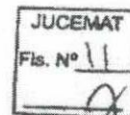
PROIBIDO PLASTIFICAR
1676770471



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 5 – TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ Nº. 09.492.967/0001-02**



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a Sra. **ROSEMEIRE APARECIDA COSTA SOUSA** nacionalidade brasileira, nascida em Martinópolis – SP aos 09/06/1967, casada em separação de bens, empresária, filha de João da Costa Netto e de Iracema Fachiano Costa, portadora do CPF nº. 352.165.491-53, Carteira de Identidade nº. 1311210-4, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº. 688, Apartamento 802, Edifício Jardim América, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá, MT, CEP: 78.070-122, Brasil.



Na condição de única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, com sede na Avenida São Gonçalo (Lot At B Vista), nº. 10, Sala 02, Distrito do Engordador, Bairro Parque do Lago, Várzea Grande, MT, CEP: 78.120-783, conforme o seu Contrato Social arquivado na JUCEMAT sob o nº. 51201059357 em 15/04/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.492.967/0001-02.

Resolve **TRANSFORMAR** a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, em conformidade com as normas de regência e sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes do Novo Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10.01.2002) e em conformidade com a Lei 12.441/2011, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se a expressão **EPP** do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº. 155, de 27 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica transformada esta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, passando o nome empresarial a ser: **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O acervo da Sociedade Empresária Limitada, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, passa a ser de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** e constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **EIRELI**, de responsabilidade da Titular.

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente **TRANSFORMAÇÃO** permanece na cidade de **VÁRZEA GRANDE-MT**.

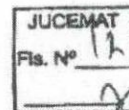
CLÁUSULA QUINTA. Para tanto, firma nesta data, em **ATO CONTÍNUO**, a solicitação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**. Assim sendo, a presente **TRANSFORMAÇÃO**, passará a transcrever, na íntegra, doravante nova redação e condições seguintes:

Página 1

**ATO CONSTITUTIVO – TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM EIRELI
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ Nº. 09.492.967/0001-02**



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a Sra. **ROSEMEIRE APARECIDA COSTA SOUSA** nacionalidade brasileira, nascida em Martinópolis – SP aos 09/06/1967, casada em separação de bens, empresária, filha de João da Costa Netto e de Iracema Fachiano Costa, portadora do CPF nº. 352.165.491-53, Carteira de Identidade nº. 1311210-4, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº. 688, Apartamento 802, Edifício Jardim América, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá, MT, CEP: 78.070-122, Brasil.



Na condição de única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** com sede na Avenida São Gonçalo (Lot At B Vista), nº. 10, Sala 02, Distrito do Engordador, Bairro Parque do Lago, Várzea Grande, MT, CEP: 78.120-783, conforme o seu Contrato Social arquivado na JUCEMAT sob o NIRE nº. 51201059357 em 15/04/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº. 09.492.967/0001-02, ora transforma o seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, passando a constituir o tipo jurídico **EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo **ATO CONSTITUTIVO**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002 em conformidade com a Lei 12.441/2011, conforme cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: **AVENIDA SÃO GONÇALO (LOT AT B VISTA), Nº.10, SALA 02, DISTRITO DO ENGORDADOR, BAIRRO PARQUE DO LAGO, VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.120-783.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objetos sociais: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO, CONCRETO, FERRAMENTAS E AGREGADOS, AGLUTINADOS, FERROS, LOUÇAS, AZULEJOS, PISOS, MADEIRAS, TIJOLOS, PLÁSTICOS, ESQUADRIAS, METÁLICAS, COMPENSADOS, MATERIAIS PARA COBERTURA E ISOLANTES, FORROS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, ADESIVOS, VIDROS COMUNS E TEMPERADOS, PEDRAS E MASSAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA, TECIDOS E CONFECCÕES, AVIAMENTOS, BIJUTERIAS, ARTESANATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS, GÁS LIQUEFEITO (GLP), COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIA COM PREDOMINÂNCIA EM ALIMENTOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, FRIOS E DERIVADOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, BEBIDAS DE TODAS AS ESPÉCIES, SERVIÇO DE BUFFET, CONFECCÕES DE CRACHÁ, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, BOX PARA BANHEIRO EM ACRÍLICO E VIDRO TEMPERADO, EQUIPAMENTO COMPLETO PARA POÇOS ARTESIANOS COMO: CANO,**

Página 2



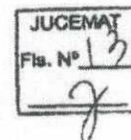
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600162381 em 02/05/2018 da Empresa CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO EIRELI, Nire 51600162381 e protocolo 180453262 - 12/04/2018. Autenticação: BC23A1AA4511C8D8F963B27C716B897F6794D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/045.326-2 e o código de segurança 6av7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 2/8

**ATO CONSTITUTIVO - TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM EIRELI
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ Nº. 09.492.967/0001-02**



COMPRESSOR, MOINHOS DE VENTOS E BOMBAS, PRODUTOS QUÍMICOS PARA COMBATE A INCÊNDIOS, PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA COMO VACINAS, RAÇÕES, CANDELÁRIA E ZOOTECNIA, ARAMES METAL, ARREAMENTOS VETERINÁRIOS DE TODAS AS ESPÉCIES, DEFENSIVOS E FERTILIZANTES, SEMENTES, MUDAS, ARTIGOS PARA EMBALAGENS DE PAPELÃO, PLÁSTICOS, ISOPOR, TECIDOS, METAL, DESCARTÁVEIS, ARTIGOS DE PAPELARIA, LIVRARIA, ARMARINHOS, ROUPAS E ACESSÓRIOS, BRINQUEDOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHA, COPA, COZINHA, MATERIAIS ESPORTIVOS E RECREATIVOS DE TODAS AS MODALIDADES, UNIFORME E CALÇADOS ESCOLARES, PROFISSIONAIS E MILITARES, FERRAMENTAS PARA AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, OFICINA, CONSTRUÇÕES, VIDROS, FITAS PARA EXPEDIENTE DE ENSINO, ESCRITÓRIO, DESENHO, ENCADERNAÇÃO, OFF-SET, XÉROX, GRÁFICOS E DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ENGENHARIA AGRIMENSURA, PINTURA, COMUNICAÇÕES E INSTRUMENTOS MUSICAIS, MÁQUINAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, PAPEL E MATERIAIS PARA GRÁFICA, ESCOLAS E ESCRITÓRIOS E ÓRGÃO PÚBLICOS, ARTIGOS PARA CINEMATOGRAFIA, FOTOGRAFIA, RADIOFONIA E TELECOMUNICAÇÕES, MATERIAIS ELÉTRICOS TAIS COMO: FIOS, CABOS, CRUZETAS, POSTES, REATORES E QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA HIGIENE E LAVANDERIA, COZINHAS, HOSPITAIS, BARES, ESCRITÓRIOS, COPA, VEÍCULOS, MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA, ARTIGOS PARA ENFERMARIA, MATERIAIS CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS, PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICAS E VIDRAÇARIA PARA LABORATÓRIOS, HOSPITAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS PARA TODAS AS MARCAS DE VEÍCULOS, UTENSÍLIOS PARA COPA, COZINHA, EM LOUÇAS, METAL, FERRO, ALUMÍNIO E BARRO, APARELHOS E INSTRUMENTOS TÉCNICOS PARA MEDIÇÃO, TESTES, CONTROLES ELÉTRICOS, TOPOGRAFIA E PESOS, APARELHOS DOMÉSTICOS, GELADEIRAS, VENTILADORES, FOGÕES, FAQUEIROS, PANEAS, CONCHAS, EXTINTORES DE INCÊNDIO, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, FICHÁRIOS, ARQUIVOS, MESAS, MAQUINA DE CALCULAR, ESCREVER, MINEÓGRAFOS, PLASTIFICADOS, EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E MICROFILMAGENS, COPIADORES, LEITORES, IMPRESSORAS, COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, INSIGNES E BANDEIRAS, INSTRUMENTOS PARA DESENHOS, PNEUS, CÂMARAS, RODAS E ENCERADOS PARA TODOS OS TIPOS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA OFICINAS, MÁQUINAS, E IMPLANTAMENTOS PARA AGRICULTURA E OBRAS, ARADOS, ENXADAS, EMPILHADEIRAS, ROÇADEIRAS E TRATORES, MOTORES, APARELHOS PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E TRANSPORTE DE BOMBAS E GERADORES, GRAMPEADORES, PICOTADEIRAS E BALCÕES FRIGORÍFICOS, MATERIAIS ESPORTIVOS, GINÁSTICA E CAMPANHA, APARELHOS

Página 3



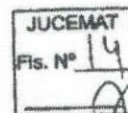
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600162381 em 02/05/2018 da Empresa CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO EIRELI, Nire 51600162381 e protocolo 180453262 - 12/04/2018. Autenticação: BC23A1AA4511CBD8F963B27C716B897F6794D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/045.326-2 e o código de segurança 6av7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
ALTO PRESIDENTE DA JUCEMAT
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/8

**ATO CONSTITUTIVO – TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM EIRELI
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ Nº. 09.492.967/0001-02**



PARA TELEFONIA, TELEGRAFIA, SINALIZAÇÃO TERRESTRE E AÉREA, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO, REPRODUÇÃO E RECEPÇÃO, MATERIAL PARA DECORAÇÃO, CINZEIROS, LUSTRES, PERSIANAS, TOLDOS E VASOS MOBILIÁRIOS, EM AÇO, MADEIRAS, ACRÍLICO, SINTÉTICO, DIVISÓRIAS E MÓVEIS ESCOLARES COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, MÓVEIS, APARELHOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIOS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E INDIVIDUAL, FREEZER RESIDENCIAL E COMERCIAL, CÂMARAS FRIAS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, ÁGUA POTÁVEL E ÁGUA BRUTA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, LIMPEZAS DE TANQUES E FOSSAS SÉPTICAS, COPIAS HELIOGRÁFICA, DECORAÇÃO E INSTALAÇÃO, EDIÇÃO DE JORNAL E REVISTA, DIVULGAÇÃO, AGENCIA DE PUBLICIDADE, SERIGRAFIA, PROPAGANDA E PROMOÇÕES, ENCADERNAÇÃO, CONCRETOS DE MÁQUINAS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E INDIVIDUAL, CAMARAS FRIAS, BALCÕES, FRIGORÍFICOS, APARELHOS E MÓVEIS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EMPRESARIAIS, RESIDENCIAIS, HOSPITALARES E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, VARREÇÃO COM RETIRADAS DE LIXOS E PAPEIS, LIMPEZAS DE VIDROS, PORTAS, CALHAS, TELHADOS, PAREDES, RALOS, LIXEIRAS, TETOS, LUMINÁRIAS, DIVISÓRIAS, JANELAS, LAVAGENS DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COM DESINFECÇÃO E AMNIENTES, SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E HIDRÁULICA, ASPIRAÇÃO DE PISOS, CARPETADOS, CAPACHOS, CORTINAS, TELEFONAS, ELEVADORES, REMOÇÃO DE MANCHAS DE PAREDE PINTADAS, PORTAS E PORTAIS, POLIMENTOS DE MOBILIÁRIOS, VASCULHAÇÃO DE PAREDES, VIDROS E PORTAS DE MADEIRAS, SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICOS DE ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, ARBORIZAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, PRAÇAS, CONTÊINERES, PARQUES E JARDINS, SERVIÇOS DE MANEJO DE MUDAS, MANEJO DE HORTAS FLORESTAL, PODAS ESPECIALIZADAS, LIMPEZAS E HIGIENE PREDIAL, SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, MECÂNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTE ESCOLAR, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, LOCAÇÃO DE ÔNIUS, VEÍCULOS PESADOS E LEVES, CONTÊINERES, TANQUES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE CAÇA E PESCA INCLUINDO BARCOS, MOTORES DE POPA E ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS E TORNEIOS DE FUTEBOL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, OBRAS TERRAPLENAGEM, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE

gh

Página 4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600162381 em 02/05/2018 da Empresa CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO EIRELI, Nire 51600162381 e protocolo 180453262 - 12/04/2018. Autenticação: BC23A1AA4511CBD8F963B27C716B897F6794D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/045.326-2 e o código de segurança 6av7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

ALAN FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/8

**ATO CONSTITUTIVO – TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM EIRELI
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ Nº. 09.492.967/0001-02**



PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES, SEM CONDUTOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CARGA E DESCARGA E ATIVIDADE DE APOIO À AGRICULTURA.



CNAE FISCAL

- 4744-0/99 – comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 0161-0/99 – atividade de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
- 1822-9/01 – serviços de encadernação e plastificação.
- 3702-9/00 – atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 3821-1/00 – tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.
- 4213-8/00 – obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.
- 4313-4/00 – obras de terraplenagem.
- 4330-4/04 – serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4391-6/00 – obras de fundações.
- 4399-1/04 – serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 4520-0/01 – serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 4520-0/02 – serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.
- 4530-7/03 – comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
- 4641-9/01 – comércio atacadista de tecidos.
- 4646-0/01 – comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- 4649-4/10 – comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas.
- 4664-8/00 – comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-médico-hospitalar; partes e peças.
- 4672-9/00 – comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
- 4679-6/03 – comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais.
- 4692-3/00 – comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.
- 4721-1/03 – comércio varejista de laticínios e frios.
- 4724-5/00 – comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
- 4729-6/99 – comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
- 4741-5/00 – comércio varejista de tintas e materiais para pintura.
- 4742-3/00 – comércio varejista de materiais elétricos.
- 4743-1/00 – comércio varejista de vidros.
- 4744-0/01 – comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4744-0/03 – comércio varejista de materiais hidráulicos.
- 4753-9/00 – comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4754-7/01 – comércio varejista de móveis.
- 4755-5/01 – comércio varejista de tecidos.
- 4757-1/00 – comércio varejista especializados de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
- 4761-0/03 – comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4763-6/01 – comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 4763-6/02 – comércio varejista de artigos esportivos.

Página 5



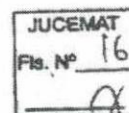
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600162381 em 02/05/2018 da Empresa CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO EIRELI, Nire 51600162381 e protocolo 180453262 - 12/04/2018. Autenticação: BC23A1AA4511CBD8F963B27C716B897F6794D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/045.326-2 e o código de segurança 6av7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
ALDO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/8

**ATO CONSTITUTIVO – TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM EIRELI
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ Nº. 09.492.967/0001-02**



- 4771-7/04 – comércio varejista de medicamentos veterinários.
- 4772-5/00- comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- 4789-0/01 – comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.
- 4789-0/08 – comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.
- 4923-0/02 – serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 5212-5/00 – carga e descarga.
- 5620-1/02 – serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.
- 7112-0/00 – serviços de engenharia.
- 7119-7/01 – serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 7711-0/00 – locação de automóveis sem condutor.
- 7719-5/99 – locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
- 8129-0/00 – atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8130-3/00 – atividades paisagísticas.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 01 de maio de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, de responsabilidade da Titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade da Titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá a **ROSEMEIRE APARECIDA COSTA SOUSA**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização da Titular.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término do exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a Titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado a Titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Página 6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600162381 em 02/05/2018 da Empresa CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO EIRELI, Nire 51600162381 e protocolo 180453262 - 12/04/2018. Autenticação: BC23A1AA4511CBD8F963B27C716B897F6794D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/045.326-2 e o código de segurança 6av7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
ALCAZAR DE MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 6/8

**ATO CONSTITUTIVO – TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM EIRELI
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ Nº. 09.492.967/0001-02**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A Titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedida para constituir a presente **EIRELI**.

DOS PROCURADORES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em seu nome e da **EIRELI**, outorgando amplos poderes para a realização de atos e operações do interesse social, vedada, no entanto o subestabelecimento, por prazo indeterminado.

DAS DISPONIBILIDADES LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica da **EIRELI**, diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da Titular, podendo a **EIRELI** ser alterada para atender uma nova situação.

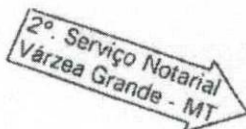
A Titular da **EIRELI** poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” observadas às disposições regulamentares pertinentes da Legislação vigente, considerando os interesses e limitações da **EIRELI**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de **VÁRZEA GRANDE - MT**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

Assim sendo, o presente instrumento de Transformação da **EIRELI**, será assinado pela Titular, na presença das testemunhas abaixo.

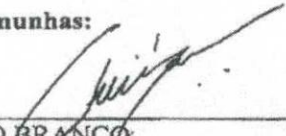
Várzea Grande - MT, 24 de abril de 2018.



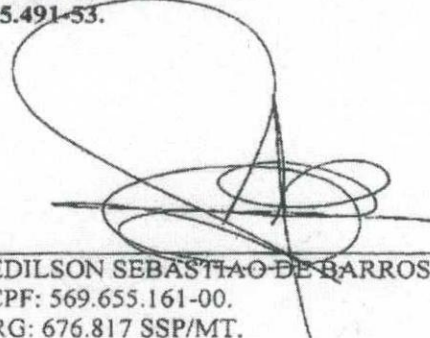


ROSEMEIRE APARECIDA COSTA SOUSA.
CPF: 352.165.491-53.

Testemunhas:



CÉLIO BRANCO.
CPF: 361.675.929-34
RG: 3009249-0 SSP/PR.



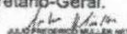
EDILSON SEBASTIÃO DE BARROS.
CPF: 569.655.161-00.
RG: 676.817 SSP/MT.

Página 7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51800162381 em 02/05/2018 da Empresa CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO EIRELI, Nire 51600162381 e protocolo 180453262 - 12/04/2018. Autenticação: BC23A1AA4511CBD8F963B27C716B897F6794D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo 18/045.326-2 e o código de segurança 6av7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 Certifico registro sob o nº 51600162381 em 02/05/2018 da Empresa CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO EIRELI, Nire 51600162381 e protocolo 180453262 - 12/04/2018. Autenticação: BC23A1AA4511CBD8F963B27C716B897F6794D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/045.326-2 e o código de segurança 6av7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1311210-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2014

NOME ROSEMEIRE APARECIDA COSTA SOUSA

FILIAÇÃO JOAO DA COSTA NETTO

IRACEMA FACHIANO COSTA

NATURALIDADE MARTINOPOLIS-SP

DOC. ORIGEM C. CASAM. TERM. 1979 LIV. 07 FLS. 198

VARZEA GRANDE-MT

CPF 352.165.491-53

DATA DE NASCIMENTO 09/08/1957

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

29 Via 004